



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ubatã

1

Sábado • 1 de Janeiro de 2022 • Ano • Nº 3454

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ubatã publica:

- **Lei Municipal Nº 244/2022** - Modifica a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Ubatã (BA) e dá outras providências.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Leis



Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

Lei Municipal Nº 244/2022

Modifica a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Ubatã (BA) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBATÃ, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 1º. A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ, ESTADO DA BAHIA, tem a sua organização e estrutura estabelecidas na presente Lei.

Art. 2º. O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos Secretários do Município.

Art. 3º. A Administração Municipal compreende:

I. A administração direta, que se constitui dos serviços integrados na estrutura das Secretarias Municipais e órgãos diretamente vinculados ao Prefeito;

II. A administração indireta, composta das seguintes categorias de entidades, dotadas de personalidade jurídica própria:

- a) autarquias;
- b) fundações;
- c) empresas públicas;
- d) sociedades de economia mista.

Parágrafo único: As entidades que compõem a Administração Indireta vinculam-se à Secretaria em cuja área de competência estiver enquadrada sua principal atividade.

Art. 4º. Para fins desta Lei, considera-se:

I. Autarquia - serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receitas próprias, para executar atividades típicas da Administração Pública, que requeiram, para o seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada;

II. Fundação Pública - entidade dotada de personalidade jurídica de direito público, sem fins lucrativos, criada por lei, para o desenvolvimento de atividades que não exijam execução por órgão da administração direta, com autonomia administrativa e patrimonial sendo o seu funcionamento custeado por recursos do Tesouro Municipal e de outras fontes;



Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

III. Empresa Pública - entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e capital exclusivo do Município, criada por lei para a exploração de atividade econômica que o governo seja levado a exercer por força de contingência ou de conveniência administrativa, podendo revestir-se de qualquer das formas administrativas em direito;

IV. Sociedade de Economia Mista - entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criado por lei para exploração de atividade econômica, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertençam em sua maioria ao Município ou a entidade da Administração Indireta.

TÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS

Art. 5º. Os atos da Administração Pública Municipal serão pautados e fundamentados nos seguintes princípios constitucionais:

- I. Legalidade;
- II. Moralidade;
- III. Publicidade;
- IV. Impessoalidade;
- V. Eficiência.

Art. 6º. A ação governamental obedecerá ao princípio da Legalidade determinando ao administrador público, que em toda sua atividade funcional, está sujeito aos fundamentos da lei e a exigência do bem comum, e dele não se podem afastar ou desviar, sob a pena de praticar ato inválido.

Art. 7º. A ação governamental obedecerá ao princípio da Moralidade, que se constitui em um conjunto de regras para se obter o máximo de eficiência administrativa, onde o administrador público jamais poderá desprezar o elemento ético de sua conduta.

Art. 8º. A ação governamental obedecerá ao princípio da Publicidade que se consubstancia na divulgação oficial do ato para conhecimento público e início de seus efeitos externos, visando propiciar seu conhecimento e controle pelos interessados diretos e pelo povo em geral.

Art. 9º. A ação governamental obedecerá ao princípio da Impessoalidade, o qual impõe ao administrador público a prática de ato para seu fim legal. E o fim legal é unicamente aquele que a norma de direito indica, expressa ou virtualmente como objetivo do ato, de forma impessoal, devendo ser praticado sempre com finalidade pública.

Art. 10. A ação do governo obedecerá ao princípio da Eficiência, o qual impõe ao administrador público a adoção de critérios de eficiência na prestação de serviços à sociedade com os recursos disponíveis de modo a garantir aos seus usuários um atendimento de qualidade e um melhor desempenho nos serviços públicos.

TÍTULO III



Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 11. As atividades da Administração Pública Municipal obedecerão aos seguintes princípios fundamentais:

- I. Planejamento;
- II. Coordenação;
- III. Descentralização;
- IV. Delegação de competência;
- V. Controle.

Capítulo I

DO PLANEJAMENTO

Art. 12. A ação do Governo Municipal se orientará no sentido de desenvolvimento do município e de aprimoramento dos serviços prestados à população, mediante planejamento de suas atividades.

§ 1º. O planejamento das atividades da Administração Municipal será feito através da elaboração e manutenção atualizada dos seguintes instrumentos:

- I. Plano de Governo;
- II. Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano;
- III. Plano Plurianual;
- IV. Diretrizes Orçamentárias;
- V. Orçamento Anual;
- VI. Planos e Programas Setoriais.

§ 2º. A elaboração e a execução do planejamento das atividades municipais levarão em conta os planos e programas do Governo do Estado e dos órgãos da Administração Federal.

Art. 13. O Plano de Governo deverá resultar do conhecimento objetivo da realidade, em termos de problemas, limitações, possibilidades e potencialidades, e compor-se-á de diretrizes gerais de desenvolvimento, definindo objetivos, metas e políticas globais e setoriais da Administração Municipal.

Art. 14. O Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana do Município.

§ 1º. O Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano fixará os critérios que assegurem a função social da propriedade, cujo uso e ocupação deverão respeitar a legislação urbanística, a proteção do patrimônio histórico ou ambiental, natural e construído, e o interesse individual e da coletividade.



Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

§ 2º. O Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano deverá ser elaborado com a participação das entidades representativas da comunidade diretamente interessada.

§ 3º. O Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano definirá as áreas especiais de interesse social, urbanístico, histórico e ambiental, para as quais será exigido aproveitamento adequado nos termos previstos na Constituição Federal.

Art. 15. A Lei que instruir o Plano Plurianual estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Art. 16. A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária.

Art. 17. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I. O orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta;

II. O orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto;

III. O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídas e mantido pelo Poder Público.

Art. 18. Os Planos e Programas Setoriais definirão as estratégias de ação do Governo Municipal no campo dos serviços públicos, a partir das políticas, prioridades e metas fixadas no Plano de Governo.

Art. 19. Os orçamentos previstos no art. 17 desta Lei serão compatibilizados com o Plano Plurianual e as Diretrizes Orçamentárias, evidenciando os programas e políticas do Governo Municipal.

Art. 20. A elaboração e a execução dos planos e programas do Governo Municipal terão acompanhamento e avaliação permanentes de modo a garantir o seu êxito e assegurar sua continuidade.

Art. 21. As atividades da Administração Municipal, especialmente a execução dos planos e programas de ações governamentais, serão objeto de permanente coordenação em todos os níveis, mediante a atuação das direções e chefias e a realização sistemática de reuniões de trabalho.

Art. 22. O Prefeito deve, através da Secretaria encarregada pelo planejamento conduzir o processo de planejamento institucional e induzir o comportamento administrativo da Prefeitura para a consecução dos seguintes objetivos:

I. Coordenar e integrar a ação local com a do Estado e da União;



Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

- II. Coordenar e integrar o planejamento em nível municipal, compatibilizando metas, objetivos, planos e programas setoriais e globais de trabalho, bem como orçamentos anuais e planos plurianuais;
- III. Acompanhar e avaliar a eficiência, a eficácia e a efetividade dos serviços públicos.

Capítulo II

DA COORDENAÇÃO

Art. 23. As atividades da Administração Municipal e, especialmente, a execução dos planos e programas de Governo, será objeto de permanente coordenação.

§ 1º. A coordenação será exercida em todos os níveis da administração, mediante a atuação das chefias individuais, a realização sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas e a instituição e funcionamento de comissões de coordenação em cada nível administrativo.

§ 2º. No nível da Administração Municipal, a coordenação será assegurada através de reuniões dos Secretários Municipais.

§ 3º. Quando submetidos ao Prefeito, os assuntos deverão ter sido previamente coordenados com todos os setores neles interessados, inclusive no que respeita aos aspectos administrativos pertinentes, através de consultas e entendimentos, de modo a sempre compreenderem soluções integradas e que se harmonizem com a política geral e setorial do Governo. Idêntico procedimento será adotado nos demais níveis da Administração Municipal, antes da submissão dos assuntos à decisão da autoridade competente.

Art. 24. Quando ficar demonstrada a inviabilidade de celebração de convênios com órgãos estaduais e federais que exerçam atividades idênticas, os órgãos municipais buscarão com eles coordenar-se, para evitar dispersão de esforços e de investimentos na mesma área geográfica.

Capítulo III

DA DESCENTRALIZAÇÃO

Art. 25. A execução das atividades da Administração Municipal deverá ser amplamente descentralizada.

§ 1º. A descentralização será posta em prática em três planos principais:

- a) Dentro dos quadros da Administração Municipal, distinguindo-se claramente o nível de direção e o de execução;
- b) Da Administração Municipal com o Estado e a União quando estejam devidamente aparelhados e mediante convênio;
- c) Da Administração Municipal para a órbita privada, mediante contratos ou concessões.



Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

§ 2º. Em cada órgão da Administração Municipal, os serviços que compõem a estrutura central de direção devem permanecer liberados das rotinas de execução e das tarefas de mera formalização de atos administrativos, para que possam concentrar-se nas atividades de planejamento, supervisão, coordenação e controle.

§ 3º. A administração casuística, assim entendida a decisão de casos individuais, compete em princípio, ao nível de execução, especialmente aos serviços de natureza local, que estão em contato com os fatos e com o público.

§ 4º. Compete à estrutura central de direção o estabelecimento das normas, programas e princípios, que os serviços responsáveis pela execução são obrigados a respeitar na solução dos casos individuais e no desempenho de suas atribuições.

§ 5º. Para melhor desincumbir-se das tarefas de planejamento, coordenação, supervisão e controle e com o objetivo de impedir o crescimento desmesurado da máquina administrativa, a Administração procurará desobrigar-se da realização material de tarefas executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, mediante contrato, desde que exista na área, iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacitada a desempenhar os encargos de execução.

§ 6º. A aplicação desse critério será condicionada, em qualquer caso, aos ditames do interesse público e às conveniências da Administração Municipal.

Capítulo IV

DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Art. 26. A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-se na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender.

Art. 27. É facultado ao Prefeito e aos Secretários Municipais em geral, delegar competência para prática de atos administrativos conforme dispuser em regulamento.

Parágrafo único. O ato de delegação indicará com precisão a autoridade delegante, autoridade delegada e as atribuições do objeto da delegação.

Capítulo V

DO CONTROLE

Art. 28. O controle das atividades da Administração Municipal deverá exercer-se em todos os níveis e em todos os órgãos, compreendendo particularmente:

I. O controle, pela chefia competente, da execução dos programas e da observância das normas que governam a atividade específica do órgão controlado;



Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

II. O controle de aplicação do dinheiro público e da guarda dos bens do Município pelos sistemas de controle externo e controle interno, na forma do art. 70 da Constituição Federal e do art. 89 da Constituição Estadual.

Art. 29. O trabalho Administrativo será racionalizado mediante simplificação de processos e supressão de controles que se evidenciarem como puramente formais e cujo custo seja evidentemente superior ao risco.

TÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 30. A estrutura organizacional da Prefeitura compreende os órgãos da Administração Direta e Entidades da Administração Indireta.

Parágrafo único. As entidades da Administração Indireta ficam vinculadas, conforme seu campo de atividades às Secretarias Municipais.

Art. 31. Compõem a estrutura organizacional da (BA):

Administração Direta:

I - Órgãos diretamente vinculados ao Prefeito:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Controladoria Geral do Município;
- c) Procuradoria Geral do Município.

II - Secretarias Municipais:

- a) Secretaria Municipal de Administração;
- b) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) Secretaria Municipal de Finanças;
- d) Secretaria Municipal de Educação;
- e) Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural;
- f) Secretaria Municipal de Saúde;
- g) Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;
- h) Secretaria Municipal de Planejamento;
- i) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- j) Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer.

III - Órgãos Colegiados:

- a) Conselho Municipal da Saúde;
- b) Conselho Municipal de Educação;
- c) Conselho Municipal de Assistência Social;
- d) Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;
- e) Conselho Municipal de Direitos do Idoso;
- f) Conselho Municipal de Controle Social;



Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

- g) Conselho Tutelar;
- h) Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- i) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);
- j) Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;
- k) Conselho Municipal de Gestão Fiscal;
- l) Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- m) Conselho Municipal de Transportes Urbano e Rural;
- n) Conselho Municipal de Políticas Urbanas;
- o) Conselho Municipal de Habitação;
- p) Conselho Municipal do Emprego e Trabalho.
- q) Conselho Municipal da Infância e da Juventude
- r) Conselho Municipal de Cultura
- s) Conselho Municipal de Segurança Pública

TÍTULO V

DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIA DAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS MUNICIPAIS

Capítulo I

DOS GABINETES DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 32. O Gabinete do Prefeito tem por finalidade assistir o Chefe do Poder Executivo em suas atribuições legais, em especial na programação e no acompanhamento das ações governamentais, com a seguinte área de competência:

- I. Prestar assistência ao Chefe do Executivo em suas relações político- administrativas e sociais com os municípios, órgãos e entidades públicas e privadas e associações de classe;
- II. Assistir pessoalmente ao Prefeito;
- III. Coordenar a agenda, audiências, reuniões do Prefeito e cerimonial;
- IV. Preparar e expedir a correspondência do Prefeito;
- V. Preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Prefeito;
- VI. Organizar, numerar e manter sob sua responsabilidade, originais de leis, decretos, portarias e outros atos normativos pertinentes ao Executivo Municipal;
- VII. Responsabilizar-se pela execução das atividades de expediente e de apoio administrativo do Gabinete;
- VIII. Executar atividades de assessoramento legislativo e manter contatos com lideranças políticas e parlamentares dos Municípios, Estados e União;



Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

IX. Acompanhar a tramitação dos projetos de interesse do Executivo, prestando as informações necessárias;

X. Exercer outras competências correlatas.

Parágrafo único. O Gabinete do(a) Prefeito(a) tem estrutura e subdivisão conforme Anexo I desta Lei.

DA DEFESA CIVIL

Art. 33. - Fica criado o Departamento da Defesa Civil Municipal do Município de Ubatã/BA, diretamente subordinado ao Prefeito(a) ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de Proteção e Defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 34. - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I. Proteção e Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II. Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III. Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.

IV. Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 35. - O Departamento da Defesa Civil Municipal manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Proteção e Defesa civil.

Art. 36. - O Departamento da Defesa Civil Municipal constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 37. - O Diretor de Departamento da Defesa Civil será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de Proteção e Defesa civil no município.

Art. 38. - Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Proteção e Defesa Civil.

Art. 39. - Fica criado o Conselho Municipal da Defesa Civil que será composto pelo conforme Decreto regulamentar.

Art. 40. - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.



Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

DO GABINETE DO VICE-PREFEITO

Art. 41. O Gabinete do Vice-Prefeito tem por finalidade assistir o Chefe do Poder Executivo em suas atribuições legais, em especial na programação e no acompanhamento das ações governamentais, com a seguinte área de competência:

- I. Prestar assistência ao Vice-Prefeito em suas relações político- administrativas e sociais com os munícipes, órgãos e entidades públicas e privadas e associações de classe;
- II. Assistir pessoalmente ao Vice-Prefeito;
- III. Coordenar a agenda, audiências, reuniões do Vice-Prefeito e cerimonial;
- IV. Preparar e expedir a correspondência do Vice-Prefeito;
- V. Responsabilizar-se pela execução das atividades de expediente e de apoio administrativo do Gabinete;
- VI. Exercer outras competências correlatas.

Parágrafo único. O Gabinete do Vice-Prefeito tem estrutura e subdivisão conforme Anexo I desta Lei.

Capítulo II

DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 42. A Controladoria Geral do Município tem por finalidade assistir direta e imediatamente ao Prefeito Municipal no desempenho de suas atribuições, quanto aos assuntos e providências que, no âmbito do Poder Executivo, sejam atinentes à defesa do patrimônio público, e ao incremento da transparência da gestão, por meios das atividades de controle interno e auditoria, cabendo-lhe:

- I. Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;
- II. Comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidade de direito privado;
- III. Exercer o controle das operações de créditos, avais e garantias, bem como dos direitos e dos haveres do Município;
- IV. Promover a normatização, o acompanhamento, a sistematização e a padronização dos procedimentos de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão;
- V. Prestar informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e atividades constantes dos orçamentos do Município;



Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

- VI. Manter registros sobre a composição e atuação da Comissão Permanente de Licitação;
- VII. Apurar os atos ou fatos qualificados de ilegais, ou de irregulares, formalmente apontados, praticados por agentes públicos, propondo às autoridades competentes as providências cabíveis;
- VIII. Exercer o controle da execução dos orçamentos do Município;
- IX. Estimular as entidades locais da sociedade civil a participar, nas suas respectivas localidades, do acompanhamento e fiscalização dos programas e obras executadas com recursos dos orçamentos do Município;
- X. Apoiar o controle externo na sua missão institucional;
- XI. Supervisionar a gestão de Fundos, Programas e Convênios;
- XII. Fiscalizar e realizar a tomada de contas dos órgãos da administração centralizada encarregado da administração dos recursos financeiros e valores;
- XIII. Exercer outras competências correlatas.

Parágrafo único. A Controladoria Geral do Município tem estrutura e subdivisão conforme Anexo I desta Lei:

Art. 43. Fica alterada a nomenclatura do cargo de carreira de Controlador Geral do Município para Controlador Interno Municipal, assim como a quantidade de vagas de 01 para 03, mantendo-se todas as atribuições previstas na Lei Municipal 033/2008 e a carga horária prevista na Lei 044/2008.

Capítulo III

DA PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 44. A Procuradoria Jurídica tem por finalidade assistir diretamente o Poder Executivo, no desempenho de suas atribuições e, especialmente, em assuntos de natureza jurídica, mediante a elaboração de pareceres e defesa dos interesses do Município de Ubatã em juízo, com a seguinte área de competência:

- I. Representar e orientar judicialmente o Município de Ubatã;
- II. Emitir parecer jurídico e informar sobre assuntos e matérias submetidas ao seu exame;
- III. Proceder à cobrança da dívida ativa;
- IV. Supervisionar e controlar as atividades do serviço jurídico da Administração Direta e Indireta quando solicitado;



Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

- V. Exercer outras competências correlatas.
- VI. Apoiar e promover o exercício dos direitos de promoção da cidadania;
- VII. Prestar assistência judiciária à população carente;
- VIII. Orientar nos assuntos de defesa do consumidor, direito difuso e promover o acesso à justiça;
- IX. Promover em favor da comunidade a defesa dos direitos humanos, em juízo;
- X. Promover a defesa dos direitos do idoso, das crianças, dos deficientes físicos e das minorias, em juízo;
- XI. Firmar convênio com a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e outras entidades para possibilitar o livre acesso à justiça das pessoas carentes;
- XII. Capacitar agentes comunitários da cidadania;
- XIII. Exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único. A Procuradoria Geral do Município tem estrutura e subdivisão conforme Anexo I desta Lei:

Capítulo IV

DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 45. A Secretaria Municipal de Administração tem por finalidade planejar, coordenar e executar as atividades de administração geral e de desenvolvimento da administração e informatização, com a seguinte área de competência:

- I. Executar atividades relativas ao recrutamento, à seleção, à avaliação de mérito, ao plano de cargos e vencimentos, a proposta de lotação e outras de natureza técnica da administração de recursos humanos da Prefeitura;
- II. Executar atividades relativas aos direitos e deveres, aos registros funcionais, ao controle de frequência, à elaboração das folhas de pagamento e aos demais assuntos relacionados aos prontuários dos servidores públicos municipais;
- III. Executar atividades relativas ao bem-estar dos servidores municipais;
- IV. Promover a inspeção de saúde dos servidores municipais para fins de admissão, licença, aposentadoria e outros fins;



Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

- V. Executar atividades relativas à padronização, à aquisição, à guarda, à distribuição e ao controle do material utilizado;
- VI. Executar atividades relativas ao tombamento, ao registro, ao inventário, à proteção e à conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes;
- VII. Receber, distribuir, controlar o andamento e arquivar os papéis e documentos da Prefeitura;
- VIII. Conservar, interna e externamente, prédios, móveis, instalações, máquinas de escritório e equipamentos leves;
- IX. Promover as atividades de limpeza, zeladoria, copa, portaria e telefonia da Prefeitura;
- X. Avaliar permanentemente o desempenho da administração municipal;
- XI. Promover estudos visando a descentralização dos serviços administrativos;
- XII. Promover estudos visando a informatização dos serviços administrativos;
- XIII. Estudar e analisar o funcionamento e a organização dos serviços da Prefeitura, promovendo a execução de medidas que visem a simplificação, racionalização e o aprimoramento de suas atividades;
- XIV. Assessorar o Prefeito quanto ao planejamento, coordenação, execução e avaliação dos planos e programas de governo;
- XV. Promover e coordenar estudos e projetos voltados para o desenvolvimento do município;
- XVI. Acompanhar a execução físico-financeira dos planos e programas municipais de desenvolvimento, assim como avaliar seus resultados;
- XVII. Administrar e fiscalizar os funcionamentos dos mercados, feiras livres e matadouros;
- XVIII. Administrar os serviços de trânsito municipal no seu âmbito de atuação em coordenação com os órgãos competentes do Estado;
- XIX. Supervisionar as atividades desenvolvidas no terminal rodoviário;
- XX. Conservar e manter a frota de máquinas e veículos leves e pesados da Prefeitura bem como responsabilizar-se por sua guarda, distribuição e controle de combustível e de lubrificantes;
- XXI. Executar outras competências correlatas.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Administração tem estrutura e subdivisão conforme Anexo I desta Lei.



Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

Capítulo V

DA SECRETARIA DE FINANÇAS

Art. 46. A Secretaria Municipal de Finanças tem por finalidade planejar, coordenar e executar as atividades de administração orçamentária, financeira e tributária, com a seguinte área de competência.

- I. Elaborar a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a proposta do orçamento anual e o plano plurianual, em colaboração com os demais órgãos da prefeitura, de acordo com as políticas estabelecidas pelo governo municipal;
- II. Acompanhar, controlar e avaliar a execução orçamentária;
- III. Formular a política financeira e tributária do município;
- IV. Executar a política fiscal-fazendária do Município;
- V. Cadastrar, lançar e arrecadar as receitas e rendas municipais e exercer a fiscalização tributária;
- VI. Administrar a dívida ativa do Município;
- VII. Receber, pagar, guardar e movimentar os recursos financeiros e valores do Município;
- VIII. Processar a despesa e manter o registro e os controles contábeis da administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município;
- IX. Preparar as prestações de contas de recursos transferidos para o Município por outras esferas de Governo;
- X. Fiscalizar e realizar a tomada de contas dos órgãos da administração centralizada encarregados da administração dos recursos financeiros e valores;
- XI. Coordenar, orientar e fiscalizar as atividades de contabilidade, prestações de contas, convênios e licitações;
- XII. Exercer outras competências correlatas.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Finanças tem estrutura e subdivisão conforme Anexo I desta Lei.

Capítulo VI

DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

Art. 47. A Secretaria Municipal de Educação tem por finalidade desempenhar as funções do município em matéria de educação com a seguinte área de competência:

- I. Formular a política de educação do Município, em coordenação com o Conselho Municipal de Educação;
- II. Propor a implantação da política educacional do Município, levando em conta os objetivos de desenvolvimento econômico, político e social;
- III. Promover a gestão do ensino público municipal, assegurando o seu padrão de qualidade;
- IV. Elaborar planos, programas e projetos de educação, em articulação com os órgãos estaduais e federais;
- V. Garantir igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, inclusive para crianças e adolescentes portadores de deficiência;
- VI. Garantir a gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais do Município;
- VII. Assegurar aos alunos do ensino fundamental da zona rural a gratuidade do transporte escolar, considerando as disponibilidades de recursos financeiros da Prefeitura;
- VIII. Promover estudos, pesquisas e outros trabalhos que visem aprimorar o Sistema Municipal de Educação e adequar o ensino à realidade social;
- IX. Instalar, manter e administrar os estabelecimentos escolares a cargo do Município;
- X. Fixar normas para a organização escolar, didática e disciplinar dos estabelecimentos de ensino, incluindo definição do calendário escolar;
- XI. Promover o estudo, a negociação e a coordenação de convênios, com entidades públicas e privadas, para a implantação de programas e projetos na área de Educação;
- XII. Elaborar e supervisionar o currículo dos cursos municipais de ensino, de acordo com as normas em vigor;
- XIII. Desenvolver os serviços de orientação e supervisão técnico- pedagógica junto aos estabelecimentos de ensino pré-escolar e de ensino fundamental e médio;
- XIV. Garantir o ensino fundamental e obrigatório, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;
- XV. Proporcionar o ensino regular noturno, adequado às condições do educando;
- XVI. Organizar os serviços de merenda escolar, de material didático e outros destinados à assistência ao educando;
- XVII. Promover programas de educação para o trânsito, educação ambiental e sanitária, bem como programas de primeiros socorros;



Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

- XVIII. Promover o aperfeiçoamento e a atualização dos professores e demais profissionais de educação;
- XIX. Prestar assessoramento técnico-pedagógico aos órgãos da Administração Municipal em atividades e campanhas educativas;
- XX. Estabelecer convênios com os Governos Federal e Estadual para a execução de programas especiais de educação;
- XXI. Apoiar as ações de cultura, esporte e lazer desenvolvidas pela Secretaria de Cultura, Desporto e Lazer;
- XXII. Promover as atividades de educação física, de esporte e lazer nas unidades de ensino;
- XXIII. Instalar, manter e administrar, as creches a cargo do Município;
- XXIV. Exercer outras competências correlatas.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação tem estrutura e subdivisão conforme Anexo I desta Lei.

Capítulo VII

DA SECRETARIA DE SAÚDE

Art. 48. A Secretaria Municipal de Saúde tem por finalidade planejar, executar, controlar, avaliar e regular as ações e atividades de promoção, assistência, proteção e recuperação da saúde de seus munícipes, de acordo legislação vigente do SUS, tendo a seguinte área de competência:

- I. Planejar, regular, controlar e avaliar as ações, atividades e os serviços de saúde no âmbito municipal;
- II. Proceder a estudos e formular a política de saúde do Município, em concordância com o Conselho Municipal de Saúde;
- III. Elaborar o Plano Municipal de Saúde de acordo com as Políticas e Diretrizes do SUS adequando à disponibilidade de recursos previstos;
- IV. Participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde – SUS, no seu âmbito de atuação, em articulação com a gestão estadual do Sistema de Saúde de acordo com as normas federais na área de saúde;



Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

- V. Promover e supervisionar a execução das atividades de atenção à saúde, fazendo observar o cumprimento de parâmetros oficiais na prestação desses serviços, no âmbito do SUS de acordo com o pacto de programação integrada (PPI);
- VI. Promover campanhas preventivas de educação em saúde e de imunização em massa da população;
- VII. Desenvolver e executar ações de vigilância epidemiológica com vista à detecção de qualquer mudança dos fatores condicionantes da saúde individual e coletiva a fim de prevenir e controlar a ocorrência e a evolução das doenças, surtos e epidemias;
- VIII. Participar da formulação de políticas de saneamento básico, ocupando-se, principalmente, com as atividades que tenham a ver com as melhorias sanitárias simplificadas;
- IX. Fiscalizar o cumprimento das posturas municipais referentes ao poder de polícia aplicado à higiene pública e ao saneamento;
- X. Executar as atividades de vigilância ambiental, e saúde do trabalhador promovendo os meios para a fiscalização das agressões ao meio físico e ao ambiente, que tenham repercussões sobre a saúde humana e atuar, junto aos órgãos municipais, estaduais e federais competentes, para controlá-las, desenvolvendo ações normativas e complementares;
- XI. Propor, quando for o caso, a instituição de consórcios intermunicipais na área da saúde pública, com o objetivo de reforçar a ação do município na prevenção, controle e combate das doenças;
- XII. Executar as atividades de auditoria exigidas pelo SUS para a fiscalização dos procedimentos dos serviços públicos e privados, que estejam agregados como prestadores de serviços do Sistema Único de Saúde do Município;
- XIII. Administrar as unidades de assistência médica e odontológica, sob responsabilidade do Município;
- XIV. Assegurar a assistência farmacêutica básica e promover o desenvolvimento de práticas alternativas que beneficiem a saúde individual e coletiva;
- XV. Coordenar a execução de programas municipais de saúde, decorrentes de contratos e convênios com órgãos estaduais e federais que desenvolvem políticas voltadas para a saúde da população;
- XVI. Celebrar, no âmbito de ação do Município, contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, com vistas a assegurar complementarmente a cobertura assistencial da população, obedecidas as disposições do Sistema Único de Saúde – SUS – mediante prévia autorização do Conselho Municipal de Saúde;
- XVII. Normatizar complementarmente as ações e os serviços públicos de saúde, no seu âmbito de atuação;
- XVIII. Celebrar, no âmbito do Município, termo de parceria com entidades sociais de interesse público para execução das ações e atividades de assistência e promoção à saúde;



Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

XIX. Executar as atividades da administração de pessoal, financeira, de material, de patrimônio e de serviços gerais necessários ao funcionamento da Secretaria de Saúde e do Sistema Único de Saúde;

XX. Desenvolver e executar ações e atividades de vigilância sanitária, fiscalizar e inspecionar apontando os fatores de risco à saúde dos municípios;

XXI. Articular-se com os demais integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS, para a execução da política de formação e desenvolvimento de recursos humanos para a saúde;

XXII. Executar, no âmbito municipal, a política de insumos e equipamentos para a saúde;

XXIII. Gerir o Fundo Municipal de Saúde;

XXIV. Organizar o sistema de informação em saúde responsabilizando-se pela emissão dos relatórios gerenciais promovendo realimentação das informações às Instâncias estadual e federal;

XXV. Exercer outras competências correlatas.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde tem estrutura e subdivisão conforme Anexo I desta Lei.

Capítulo VIII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 49. A Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos tem por finalidade planejar, coordenar e executar as atividades de Infraestrutura e Serviços Públicos, com a seguinte área de competência:

I. Executar atividades concernentes à construção, à manutenção e à conservação de obras públicas municipais e instalações para a prestação de serviços à comunidade;

II. Promover a elaboração de projetos de obras públicas municipais e os respectivos orçamentos, indicando os recursos financeiros necessários para o atendimento das respectivas despesas;

III. Verificar a viabilidade técnica do projeto ou obra a ser executado, sua conveniência e utilidade para o interesse público, indicando os prazos para o início e a conclusão de cada empreendimento;

IV. Promover a execução de trabalhos topográficos e de desenho indispensáveis às obras e aos serviços a cargo da Secretaria;

V. Executar as atividades de análise e aprovação de projetos de obras públicas e particulares;



Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

- VI. Promover a elaboração, o acompanhamento e a avaliação do Plano de Desenvolvimento Urbano;
- VII. Fiscalizar o cumprimento das normas referentes às construções particulares;
- VIII. Fiscalizar o cumprimento das normas referentes a zoneamento e loteamento;
- IX. Promover e acompanhar a execução dos serviços relativos aos sistemas de abastecimento de água e de esgotos;
- X. Executar atividades relativas aos serviços de limpeza pública;
- XI. Promover e acompanhar a execução dos serviços de iluminação pública, no seu âmbito de atuação, em coordenação com os órgãos competentes do Estado, quando for o caso;
- XII. Executar os reparos necessários à manutenção dos parques e jardins;
- XIII. Zelar pela administração dos cemitérios municipais e supervisionar a execução dos serviços funerários;
- XIV. Realizar os serviços de fiscalização de posturas nas áreas sob sua responsabilidade;
- XV. Fiscalizar e controlar os serviços públicos ou de utilidade pública concedidos ou permitidos pelo Município;
- XVI. Proteger o patrimônio, bens, serviços e instalações públicas da Prefeitura;
- XVII. Fazer cessar as atividades que violarem as normas de saúde, defesa civil, sossego público, higiene, segurança e outras de interesse da coletividade;
- XVIII. Promover a administração, a regulamentação, a fiscalização e o controle dos transportes coletivos;
- XIX. Promover a manutenção e conservação das estradas vicinais e das vias urbanas;
- XX. Promover a sinalização do trânsito nas vias urbanas, disciplinar e fiscalizar o transporte de passageiros;
- XXI. Exercer outras competências correlatas.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos tem estrutura e subdivisão conforme Anexo I desta Lei.

Capítulo IX

DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL



Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

Art. 50. A Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural tem por finalidade planejar, coordenar e executar as políticas de agricultura e agropecuária, indústria, comércio e turismo com a seguinte área de competência :

- I. Promover a realização de estudos e a execução de medidas visando o desenvolvimento das atividades agropecuárias no Município e sua integração à economia local e regional;
- II. Desenvolver programas de desenvolvimento rural e fomento à produção agrícola do Município;
- III. Desenvolver programas de assistência técnica e difundir a tecnologia apropriada às atividades agropecuárias;
- IV. Executar programas Municipais de fomento à produção agrícola e ao abastecimento, especialmente de hortigranjeiros e alimentos de primeira necessidade;
- V. Coordenar as atividades de abastecimento do Município;
- VI. Coordenar as atividades de associativismo do Município;
- VII. Apoiar as unidades produtivas do município voltadas para o desenvolvimento da agropecuária e do aproveitamento dos recursos hídricos;
- VIII. Incentivar a instalação de novas unidades produtivas no Município;
- IX. Propor políticas e estratégias para o desenvolvimento das atividades industriais, comerciais e de serviços do Município;
- X. Incentivar e orientar a instalação e localização de indústrias que utilizem os insumos disponíveis do município, sem prejuízo do meio ambiente;
- XI. Promover a execução de programas de fomento às atividades industriais e comerciais compatíveis com a vocação da economia local;
- XII. Incentivar e orientar empresas que mobilizem capital e propiciem a ampliação e a diversificação do mercado local de empregos;
- XIII. Articular-se com organismos, tanto no âmbito governamental como na iniciativa privada, visando o aproveitamento de incentivos e recursos para o desenvolvimento da indústria e do comércio do Município;
- XIV. Dar tratamento diferenciado à pequena produção artesanal e às microempresas locais;
- XV. Realizar estudos e projetos visando atrair empresas para investirem na indústria e no comércio local;
- XVI. Promover as atividades de fomento ao Turismo do Município;
- XVII. Executar programas que visem a exploração do potencial turístico do Município;



Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

- XXVIII. Proteger, defender e valorizar os elementos da natureza, as tradições, os costumes e o estímulo às manifestações que possam constituir-se em atrações turísticas;
- XXIX. Propor medidas que visem o desenvolvimento turístico do Município;
- XX. Implantar a política municipal de meio ambiente, compatibilizando-a com as políticas nacional e estadual;
- XXI. Estabelecer diretrizes e políticas de preservação e proteção da fauna e da flora;
- XXII. Promover a execução de projetos e atividades voltados para a garantia de padrões adequados de qualidade ambiental do Município;
- XXIII. Orientar e controlar a utilização de defensivos agrícolas, em articulação com órgãos de saúde municipal, estadual e federal;
- XXIV. Exercer outras competências correlatas.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Agricultura tem estrutura e subdivisão conforme Anexo I desta Lei.

Capítulo X

DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 51. A Secretaria de Assistência Social tem por finalidade formular e executar as políticas públicas relacionadas com a capacitação de mão de obra, intermediação de emprego e apoio ao trabalhador, o desenvolvimento comunitário, o apoio e assistência à infância, adolescência e ao idoso, com a seguinte área de competência:

- I. Planejar, dirigir, coordenar, executar e controlar serviços, projetos e programas que atendam as carências sociais dos indivíduos e grupos, com centralidade na família, a partir de diretrizes, diagnóstico e programação instituída na forma de Plano Diretor ou Plano Municipal de Assistência Social;
- II. Atender a população excluída da vida produtiva na comunidade, em situação de risco social e pessoal, por meio de orientação e benefício eventual, de acordo com critérios pré-estabelecidos;
- III. Encaminhar os portadores de severa deficiência, sem condição de subsistência pessoal nem familiar e a população de idosos, sem qualquer vínculo de trabalho, para o recebimento do benefício continuado - não contributivo - da previdência social;
- IV. Oferecer apoio jurídico e psicossocial a indivíduos, grupos e famílias, necessitando de orientação na área do direito, previdência e assistência;
- V. Promover mutirões campanhas de mobilização e trabalho sócio educativo que atendam as questões relacionadas com a migração desordenada, habitação, trabalho e



Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

prostituição infantil, violência na família, segurança, esporte e lazer, em estreita articulação com as demais Secretarias setoriais do Município;

VI. Incentivar a criação de associações e cooperativas, objetivando a formação de grupos, que estimule e produza serviços de promoção e proteção social na comunidade, assim como de formação de mão de obra e geração de renda;

VII. Manter articulação com entidades de assistência social e de direitos humanos, das instâncias do governo estadual e federal e com as não governamentais, na busca de captação de recursos e apoio técnico;

VIII. Conceder licença de funcionamento a entidades sociais em funcionamento no Município, mantendo cadastro atualizado das existentes, para monitorar e avaliar o tipo de assistência que está sendo oferecido às crianças, adolescentes, idosos, portadores de deficiência, famílias, migrantes e qualquer outro membro da comunidade excluído do processo de desenvolvimento social;

IX. Celebrar convênios e contratos de parceria com serviços e entidades comunitárias assistenciais, culturais, esportivas, religiosas, entidades filantrópicas e demais instituições da área social, no sentido de fortalecer o Sistema de Assistência Social no Município;

X. Realizar estudos e pesquisas que identifiquem as mais significativas determinantes da qualidade de vida dos residentes no Município, em especial das crianças, adolescentes e idosos, para a definição das prioridades de intervenção social, guardadas a correspondência entre as necessidades e viabilidade das ações;

XI. Exercer outras competências correlatas.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Assistência Social tem estrutura e subdivisão conforme Anexo I desta Lei.

Capítulo XI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Art. 52. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, órgão da Administração Pública direta e representante, no Município de Ubatã, do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA, nos termos do art. 6º, caput e inciso VI, da Lei Federal n. 6.938, de 31 de agosto de 1981, e no Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA, nos termos do art. 146 da Lei Estadual 10.431, 20 de dezembro de 2006, tem por finalidade de definir e gerir a política municipal do meio ambiente, executar as funções sócio-ambientais do Município e proteger os ecossistemas no espaço territorial municipal, buscando sua conservação e, quando degradadas, sua recuperação.

Art. 53. À Secretaria Municipal do Meio Ambiente, compete:

I - formular políticas e diretrizes de desenvolvimento ambiental para o Município;

II - planejar, coordenar e executar políticas, diretrizes e ações que visem à proteção, recuperação, conservação e melhoria da qualidade ambiental do Município;



Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

- III - elaborar normas técnicas e legais, visando ao estabelecimento de padrões de sustentabilidade ambiental;
- IV - integrar a política ambiental às políticas setoriais previstas no Plano Diretor Urbano do Município;
- V - articular as ações ambientais nas perspectivas: municipal, regional e nacional;
- VI - manter intercâmbio e parcerias com órgãos públicos e com organizações não governamentais, nacionais e internacionais, visando à promoção dos planos, programas e projetos ambientais locais;
- VII - estimular e realizar o desenvolvimento de estudos e pesquisas de caráter científico, tecnológico, cultural e educativo, objetivando a produção de conhecimento e a difusão de uma consciência de preservação ambiental;
- VIII - garantir a participação da comunidade, no processo de gestão ambiental, assegurando a representação de todos os segmentos sociais no planejamento da política ambiental do Município;
- IX - autorizar ou permitir a exploração e a realização de serviços e atividades nas áreas verdes do Município, na forma da lei;
- X - planejar, reformar, implantar e administrar unidades de conservação, bosques e demais áreas verdes do Município;
- XI - fazer o registro, controle e fiscalização de substâncias químicas, agrotóxicas e produtos geneticamente modificados, em conformidade com a legislação em vigor;
- XII - aplicar as sanções relacionadas ao descumprimento da legislação ambiental;
- XIII - outras atribuições correlatas.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente tem estrutura e subdivisão conforme Anexo I desta Lei.

Capítulo XII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Art. 54. A Secretaria de Planejamento tem por finalidade planejar, coordenar e executar as atividades de planejamento, e de desenvolvimento da administração e informatização, com a seguinte área de competência:

- I - realizar estudos e pesquisas para o planejamento das atividades do governo municipal;
- II - elaborar e manter atualizado o sistema estatístico;
- III - prestar assessoria aos órgãos da municipalidade quanto às técnicas de planejamento;
- IV - coordenar e dar encaminhamento a projetos especiais;
- V - desenvolver estudos referentes a projetos, convênios e acompanhamentos no controle de programas habitacionais;
- VI - fiscalizar o cumprimento das normas referentes a obras particulares e posturas;
- VII - gerir o Fundo Municipal de Habitação e propor políticas de aplicação dos seus recursos;
- VIII - submeter ao Conselho Municipal de Habitação o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com os programas sociais do Município, tais como de habitação, de saneamento básico e de urbanismo, bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e de acordo com as políticas delineadas pelo Governo Federal, no caso de utilização de recursos do orçamento da União;



Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

- IX - submeter ao Conselho Municipal de Habitação as demonstrações mensais de receita e despesas do Fundo, elaboradas e controladas pela Secretaria de Finanças;
- X - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- XI - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Governo do Município, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.
- XII - realizar os estudos técnicos relativos à Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual.
- XIII - estabelecer as políticas de modernização da gestão pública e os processos de planejamento estratégico da administração municipal.
- XIV - estabelecer as políticas de gestão tecnológica da informação da administração municipal.
- XV - outras atribuições correlatas.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Planejamento tem estrutura e subdivisão conforme Anexo I desta Lei.

Capítulo XIII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

Art. 55. A Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer tem por finalidade e competência:

- I. Promover o desenvolvimento cultural, através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras;
- II. Proteger o patrimônio cultural, artístico, histórico e natural do Município;
- III. Incentivar e proteger o artista artesão;
- IV. Documentar as artes populares;
- V. Promover, com regularidade, a execução de programas culturais e artísticos;
- VI. Promover, com regularidade, a execução de programas educativos e de lazer de interesse da população;
- VII. Elaborar, coordenar e executar programas desportivos e recreativos, para maior desenvolvimento do esporte em suas diversas modalidades;
- VIII. Promover o estímulo às atividades desportivas e recreativas;
- IX. Promover o intercâmbio desportivo com outros centros, objetivando o aperfeiçoamento dos padrões dos programas desportivos e a elevação do nível técnico;
- X. outras atribuições correlatas.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer tem estrutura e subdivisão conforme Anexo I desta Lei.

TÍTULO VI

DA IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA

Art. 56. A estrutura organizacional estabelecida na presente Lei entrará em funcionamento gradualmente, à medida que os órgãos que a compõem forem sendo implantados, segundo as conveniências da Administração e as disponibilidades de recursos.



Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

Parágrafo único. A implantação de órgãos será feita através da efetivação das seguintes medidas:

- I. Elaboração e aprovação do regimento interno correspondente;
- II. Provimento dos respectivos cargos;
- III. Dotação de elementos humanos, materiais e financeiros indispensáveis ao seu funcionamento.

Art. 57. O Prefeito Municipal baixará, por decreto, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação desta Lei, o Regimento Interno das Secretarias Municipais e órgãos equivalentes.

Art. 58. Ficam criados os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas necessárias à implantação desta Lei, estabelecidos seus quantitativos, valores de vencimentos bases, símbolos, distribuição e atribuições, conforme Anexo II desta Lei.

TÍTULO VII

DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 59. Cargos de provimento em comissão são os cargos de confiança, de livre nomeação e exoneração pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

§ 1º. O servidor municipal de carreira que for nomeado para exercer cargo de provimento em comissão poderá optar:

- I. Pelo vencimento do cargo em comissão;
- II. Pela remuneração do cargo de provimento efetivo, acrescida a gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o valor do vencimento do cargo em comissão.

§ 2º. Não será facultado ao servidor, em nenhuma hipótese, acumular as remunerações totais ou parciais dos dois cargos o que se refere o parágrafo anterior.

Art. 60. As funções gratificadas constituem vantagem transitória e serão privativas de servidores de carreira.

§ 1º. A designação para o exercício de função gratificada é atribuição do(a) Prefeito(a), mediante a indicação do respectivo Secretário(a) ou titular de igual nível hierárquico.

§ 2º. O servidor designado para exercer função gratificada perceberá além dos vencimentos do seu cargo efetivo o valor da função gratificada conforme Anexo II.

Art. 61. Os cargos em comissão destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.



Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

Art. 62. – Fica criada a Gratificação Variável de Produtividade, Desempenho e Qualidade – GVPDQ que poderá ser concedida a servidores(as) municipais ocupantes de cargos em comissão, exceto os cargos CC1-SS, com o objetivo de ampliar e melhorar a produtividade, assim como, a qualidade das unidades administrativas.

§ 1º A gratificação que trata este artigo poderá ser concedida até o limite percentual de 50% do vencimento base do cargo ocupado pelo servidor(a).

§ 2º O percentual de gratificação a ser concedido, até o limite do parágrafo anterior, deverá ser estabelecido, mensalmente pelo(a), pelo Secretário(a) Municipal a qual o servidor esteja subordinado e devidamente autorizado pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

§ 3º Os critérios a serem considerados pelo Secretário(a) Municipal deverão ser: o aumento de produtividade devido à atividades extraordinárias; melhoria do desempenho devido a liderança e inovação; e melhoria da qualidade devido a capacitação.

Art. 63. Os cargos de Chefe de Gabinete, Controlador(a) Geral do Município, Ouvidor(a) Geral do Município e Procurador(a) Geral do Município possuem *status* e remuneração equivalente ao de Secretário Municipal.

Art. 64. Os cargos de Controlador Geral do Município e Ouvidor Geral do Município deverão ser providos por servidores efetivos e estáveis da carreira de Controlador Interno Municipal, ressalvado quando não houver servidores nessa condição.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 65. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover mediante Decreto a revisão dos atos de organização dos colegiados municipais, para ajustá-los à disposição desta Lei;

Art. 66. Ficam extintas as vagas de cargos públicos de carreira, conforme Anexo III dessa Lei visando compensar de forma permanente as modificações na estrutura administrativa do município e alterar o Anexo III da Lei Municipal 033/2008.

Art. 67. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ubatã(BA), em 01 de Janeiro de 2.022.

Vinicius do Vale de Souza

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia
CNPJ 14.235.253/0001-59

Anexo I – Unidades e Subdivisões

ÓRGÃO	Unidade Administrativa	CC2	CC3	CC4
Gabinete do(a) Prefeito(a)	Chefia de Gabinete			
		Assessoria de Comunicação Institucional		
			Diretoria Geral de Relações Institucionais e Convênios	
			Diretoria Geral de Desenvolvimento Econômico	
				Departamento da Defesa Civil Municipal
			Diretoria Geral de Vigilância do Patrimônio Público Municipal	



Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia
CNPJ 14.235.253/0001-59

				Departamento de Rondas
				Departamento de Vigilância do Patrimônio Público
Gabinete do(a) Vice-Prefeito(a)				
Procuradoria Geral do Município	Procuradoria Geral do Município			
		Sub-Procuradoria Municipal		
			Assessoria Jurídica Administrativa	
			Assessoria Jurídica Tributária	
			Assessoria Jurídica na Assistência Social	



Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia
CNPJ 14.235.253/0001-59

Controladoria Geral do Município	Controladoria Geral do Município			
	Ouvidoria Geral do Município			
				Departamento de Transparência Municipal
			Diretoria Geral de Auditoria e Normas	
			Diretoria Geral de Prestação de Contas	
Secretaria Mun. de Administração (SEMAD)		Superintendência Administrativa		
			Diretoria Geral de Administração	
				Departamento de Registros e Junta Militar



Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia
CNPJ 14.235.253/0001-59

			Departamento de Protocolo Geral
			Departamento de Tecnologia de Informação
			Departamento do Arquivo Público
			Departamento de Patrimônio Municipal
		Diretoria Geral de Recursos Humanos	
			Departamento de Cadastro de Servidores
			Departamento de Folha de Pagamento
		Diretoria Geral de Gerenciamento de Contratos de Compras e Suprimentos	
			Departamento Serviços



Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia
CNPJ 14.235.253/0001-59

			Departamento de Almoarifado
	Superintendência de Serviços Gerais		
		Diretoria Geral de Administração de Serviços Gerais	
			Departamento do Mercado Municipal
			Departamento da Feira Livre
			Departamento de Administração do Cemitério Municipal
		Diretoria Geral de Manutenção da Frota Municipal	
			Departamento da Garagem Municipal



Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia
CNPJ 14.235.253/0001-59

				Departamento de Controle de Abastecimento e Manutenção
Secretaria Mun. de Finanças (SEFINC)			Tesouraria Municipal	
		Superintendência de Execução Orçamentária e Financeira		
			Diretoria Geral de Contabilidade	
				Departamento de Empenhos
				Departamento de Liquidações
			Diretoria Geral de Licitações Públicas	



Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia
CNPJ 14.235.253/0001-59

				Departamento de Cadastrros e Registros de Informações
				Departamento de Contratos Administrativos
				Departamento de Licitações
			Diretoria Geral de Tributos Municipais	
				Departamento de Lançamento e Arrecadação Tributária
				Departamento de Fiscalização Tributária
				Departamento de Cadastro Imobiliário



Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia
CNPJ 14.235.253/0001-59

Secretaria Mun. de Planejamento (SEPLAN)			Diretoria Geral de Planejamento Orçamentário	
				Departamento de Orçamento Público
			Diretoria Geral de Estudos e Projetos	
				Departamento de Estudos e Projetos
			Diretoria Geral de Convênios e Consórcios	
				Departamento de Gerenciamento de Convênios e Consórcios
Secretaria Mun. de Educação (SEME)		Superintendencia de Administração Educativa		



Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia
CNPJ 14.235.253/0001-59

			Diretoria Geral de Administração Educativa	
				Departamento de Gerenciamento de Recursos Humanos da Educação
				Departamento de Avaliação e Combate a Evasão Escolar
				Departamento de Estatísticas
				Departamento de Matriculas
				Departamento de Monitoramento do Senso Escolar
				Departamento de Almoxarifado da Educação



Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia
CNPJ 14.235.253/0001-59

			Diretoria Geral da Alimentação Escolar	
				Departamento de Almojarifado da Alimentação Escolar
			Diretoria Geral de Transporte Escolar	
				Departamento de Gerenciamento de Rotas Escolares
				Departamento de Manutenção de Veículos do Transporte Escolar
			Diretoria Geral de Educação no Campo	
				Departamento de Serviços Gerais na Educação no Campo



Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia
CNPJ 14.235.253/0001-59

Secretaria Mun. de Saúde (SEMS)		Hospital Municipal Dr César Monteiro Pirajá		
			Diretoria Geral Clínica	
				Departamento da CCIH
				Departamento da CRP
				Departamento da CRO
				Departamento de Enfermagem
				Departamento de Nutrição
				Departamento de Radiologia
				Departamento da Farmácia
				Departamento Laboratorial



Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia
CNPJ 14.235.253/0001-59

			Departamento de Assistência Social
		Diretoria Geral Administrativa	
			Departamento de Faturamento
			Departamento de Arquivo
			Departamento de pessoal
			Departamento de Serviços Gerais
	Superintendência Geral da Saúde		
			Departamento de Gerenciamento de Frota de Veículos
		Diretoria Geral do Samu	
		Diretoria Geral de Auditoria	



Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia
CNPJ 14.235.253/0001-59

		Diretoria Geral de Planejamento	
			Departamento de Orçamento
			Departamento de Gestão de Projetos
		Diretoria Geral de Informações	
			Departamento de Processamento de Dados
		Diretoria de Geral de Procedimentos de Alta e Média Complexidade	
			Departamento de Tratamento Fora do Domicílio
			Departamento de Regulação
			Departamento de Especialidades



Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia
CNPJ 14.235.253/0001-59

		Diretoria Geral da Atenção Básica	
			Departamento de Programas de Saúde
		Diretoria Geral de Vigilância em Saúde	
			Departamento de Vigilância Epidemiológica
			Departamento de Vigilância Sanitária
			Departamento de Vigilância e Saúde do Trabalhador
		Diretoria Geral de Saúde Mental	
		Diretoria Geral de Assistência Farmacêutica	



Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia
CNPJ 14.235.253/0001-59

				Departamento de Farmácia
		Superintendência de Infraestrutura Urbana e Rural		
			Diretoria Geral de Infraestrutura Urbana e Rural	
Secretaria Mun. de Infra-Estrutura, Obras e Serviços Públicos (SEMINFRA)				Departamento de Manutenções das Vias e Equipamentos Públicos
				Departamento de Saneamento Básico



Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia
CNPJ 14.235.253/0001-59

			Diretoria Geral de Elaboração de Projetos de Engenharia e Arquitetura	
				Departamento de Estudos e Projetos Preliminares
		Superintendência de Serviços Públicos		
			Diretoria Geral de Coleta, Transporte e Tratamento de Resíduos Sólidos	
				Departamento de Limpeza e Manutenção das Vias Públicas



Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia
CNPJ 14.235.253/0001-59

			Diretoria Geral de Obras	
				Departamento de Fiscalização de Obras
				Departamento de Paisagismo e Urbanismo
				Departamento de Iluminação Pública



Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia
CNPJ 14.235.253/0001-59

Secretaria Mun. de Agricultura e Desenvolvimento Rural (SEMAGRI)			Diretoria Geral de Agricultura	
				Departamento de Apoio ao Produtor Rural
			Diretoria Geral de Desenvolvimento Rural	
				Departamento de Desenvolvimento Rural
				Departamento de Cadastro e Estatística



Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia
CNPJ 14.235.253/0001-59

		Superintendência da Proteção Social		
			Diretoria Geral de Proteção Social	
Secretaria Mun. de Assistência Social (SEMACS)				Departamento da Administração da Proteção Social
				Departamento da Gestão Financeira de Proteção Social
				Departamento do Programa Bolsa Família



Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia
CNPJ 14.235.253/0001-59

			Diretoria Geral da Proteção Social Especial(CREAS)	
			Diretoria Geral da Proteção Social Básica (CRAS)	
			Diretoria Geral de Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora	
			Diretoria Geral do Serviço de Acolhimento Institucional	
Sec. Mun. de Meio Ambiente e Rec. Hídricos (SEMMA)			Diretoria Geral de Meio Ambiente	



Prefeitura Municipal de Ubatã
Estado da Bahia
CNPJ 14.235.253/0001-59

				Departamento de Fiscalização Ambiental
				Departamento de Licenciamento Ambiental
			Diretoria Geral de Recursos Hídricos	
				Departamento de Monitoramento de Nascentes
Secretaria Mun. de Cultura, Esporte e Lazer (SEMCEL)			Diretoria Geral de Cultura	



Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia
CNPJ 14.235.253/0001-59

				Departamento de Festas Populares
			Diretoria Geral de Esporte	
				Departamento Apoio as Práticas Esportivas



Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

Anexo II – Cargos, Símbolos, Atribuições e Vencimentos

CARGO - Agentes Políticos	Atribuições	QUANTIDADE	SIMBOLO	VENCIMENTO ATÉ 31/12/2021	VENCIMENTO A PARTIR DE 01/01/2022 ¹
Prefeito(a)	Conforme Art. 103º da LOM	1	AP	R\$ 20.000,00	R\$ 24.000,00
Vice-Prefeito(a)	Auxiliar o(a) Prefeito(a) em suas atribuições	1	AP	R\$ 10.000,00	R\$ 12.000,00
Secretário(a) Mun. de Administração	planejar, desenvolver, orientar, coordenar, implantar e executar, ao nível estratégico, as atividades e políticas públicas desta Secretaria	1	AP	R\$ 6.000,00	R\$ 7.200,00
Secretário(a) Mun. de Finanças	planejar, desenvolver, orientar, coordenar, implantar e executar, ao nível estratégico, as atividades e políticas públicas desta Secretaria	1	AP	R\$ 6.000,00	R\$ 7.200,00
Secretário(a) Mun. de Planejamento	planejar, desenvolver, orientar, coordenar, implantar e executar, ao nível estratégico, as atividades e políticas públicas desta Secretaria	1	AP	R\$ 6.000,00	R\$ 7.200,00

¹ Conforme Lei Municipal Nº 221/2020 de 18 de dezembro de 2020 - Fixa o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o quadriênio 2021/2024 e dá outras providências.



Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

Secretário(a) Mun. de Educação	planejar, desenvolver, orientar, coordenar, implantar e executar, ao nível estratégico, as atividades e políticas públicas desta Secretaria	1	AP	R\$ 6.000,00	R\$ 7.200,00
Secretário(a) Mun. de Saúde	planejar, desenvolver, orientar, coordenar, implantar e executar, ao nível estratégico, as atividades e políticas públicas desta Secretaria	1	AP	R\$ 6.000,00	R\$ 7.200,00
Secretário(a) Mun. de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos	planejar, desenvolver, orientar, coordenar, implantar e executar, ao nível estratégico, as atividades e políticas públicas desta Secretaria	1	AP	R\$ 6.000,00	R\$ 7.200,00
Secretário(a) Mun. de Agricultura e Desenvolvimento Rural	planejar, desenvolver, orientar, coordenar, implantar e executar, ao nível estratégico, as atividades e políticas públicas desta Secretaria	1	AP	R\$ 6.000,00	R\$ 7.200,00
Secretário(a) Mun. de Assistência Social	planejar, desenvolver, orientar, coordenar, implantar e executar, ao nível estratégico, as atividades e políticas públicas desta Secretaria	1	AP	R\$ 6.000,00	R\$ 7.200,00



Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

Secretário(a) Mun. de Meio Ambiente e Rec. Hídricos	planejar, desenvolver, orientar, coordenar, implantar e executar, ao nível estratégico, as atividades e políticas públicas desta Secretaria	1	AP	R\$ 6.000,00	R\$ 7.200,00
Secretário(a) Mun. de Cultura, Esporte e Lazer	planejar, desenvolver, orientar, coordenar, implantar e executar, ao nível estratégico, as atividades e políticas públicas desta Secretaria	1	AP	R\$ 6.000,00	R\$ 7.200,00
CARGOS EM COMISSÃO	Atribuições	QUANTIDADE	SIMBOLO	VENCIMENTO	
Gabinete do(a) Prefeito(a)					
Chefe de Gabinete	planejar, desenvolver, orientar, coordenar, implantar e executar, ao nível estratégico, as atividades e políticas públicas do Gabinete do(a) Prefeito(a)	1	CC1 - SS	R\$ 6.000,00	R\$ 7.200,00
Assessor(a) de Comunicação Institucional	planejar, desenvolver, orientar, coordenar e executar, ao nível tático, as atividades deste setor	1	CC2	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
Diretor(a) Geral de Relações Institucionais e Convênios	planejar, desenvolver, orientar, coordenar e executar, ao nível operacional, as atividades e políticas públicas desta Diretoria	1	CC3	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00



Prefeitura Municipal de Ubatã
Estado da Bahia
CNPJ 14.235.253/0001-59

Diretor(a) Geral de Desenvolvimento Econômico	planejar, desenvolver, orientar, coordenar e executar, ao nível operacional, as atividades e políticas públicas desta Diretoria	1	CC3	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
Diretor(a) de Departamento da Defesa Civil Municipal	Dirigir, chefiar e supervisionar as atividades desenvolvidas neste departamento	1	CC4	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
Diretor(a) Geral de Vigilância do Patrimônio Público	planejar, desenvolver, orientar, coordenar e executar, ao nível operacional, as atividades e políticas públicas desta Diretoria	1	CC3	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
Diretor(a) do Departamento de Rondas	Dirigir, chefiar e supervisionar as atividades desenvolvidas neste departamento	1	CC4	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
Diretor(a) de Departamento de Vigilância do Patrimônio Público	Dirigir, chefiar e supervisionar as atividades desenvolvidas neste departamento	1	CC4	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
Assessor(a)	Assessorar o desenvolvimento das mais diversas atividades desta Secretaria	2	CC6	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00
Gabinete do(a) Vice-Prefeito(a)					R\$ -
Assessor(a)	Assessorar o desenvolvimento das mais diversas atividades desta Secretaria	2	CC6	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00
Procuradoria Geral do Município					R\$ -



Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

Procurador(a) Geral do Município	planejar e coordenar e executar as atividades jurídicas além de representar judicial e extrajudicialmente o município.	1	CC1 - SS	R\$ 6.000,00	R\$ 7.200,00
Sub- Procurador(a) Municipal	auxiliar o Procurador(a) Geral em suas atribuições e substituir o procurador geral na impossibilidade do mesmo atuar	2	CC2	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
Assessor(a) Jurídico Administrativo	planejar, desenvolver, orientar, coordenar e executar, ao nível operacional, as atividades e políticas públicas desta Diretoria	1	CC3	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
Assessor(a) Jurídico Tributário	planejar, desenvolver, orientar, coordenar e executar, ao nível operacional, as atividades e políticas públicas desta Diretoria	2	CC3	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
Assessor(a) Jurídico de Assistência Social	planejar, desenvolver, orientar, coordenar e executar, ao nível operacional, as atividades e políticas públicas desta Diretoria	2	CC3	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
Assessor(a)	Assessorar o desenvolvimento das mais diversas atividades desta Secretaria	5	CC6	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00
Controladoria Geral do Município					



Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

Controlador(a) Geral do Município	planejar, desenvolver, orientar, coordenar e executar, ao nível estratégico, as atividades técnicas de controle interno municipal	1	CC1 - SS	R\$ 6.000,00	R\$ 7.200,00
Ouvidor(a) Geral do Município	planejar, desenvolver, orientar, coordenar e executar, ao nível estratégico, as atividades técnicas de ouvidoria municipal	1	CC1 - SS	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
Diretor(a) de Departamento de Transparência Municipal	Dirigir, chefiar e supervisionar as atividades desenvolvidas neste departamento	1	CC4	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
Diretor(a) Geral de Auditoria	planejar, desenvolver, orientar, coordenar e executar, ao nível operacional, as atividades e políticas públicas desta Diretoria	1	CC3	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
Diretor(a) Geral de Auditoria	planejar, desenvolver, orientar, coordenar e executar, ao nível operacional, as atividades e políticas públicas desta Diretoria	1	CC3	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
Secretaria Mun. de Administração (SEMAD)					
Superintendente Administrativo(a)	planejar, desenvolver, orientar, coordenar e executar, ao nível tático, as atividades e políticas públicas desta Superintendência	1	CC2	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00



Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

Diretor(a) Geral de Administração	planejar, desenvolver, orientar, coordenar e executar, ao nível operacional, as atividades e políticas públicas desta Diretoria	1	CC3	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
Diretor(a) de Departamento de Registros e Junta Militar	Dirigir, chefiar e supervisionar as atividades desenvolvidas neste departamento	1	CC4	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
Diretor(a) de Departamento de Protocolo Geral	Dirigir, chefiar e supervisionar as atividades desenvolvidas neste departamento	1	CC4	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
Diretor(a) de Departamento de Tecnologia de Informação	Dirigir, chefiar e supervisionar as atividades desenvolvidas neste departamento	1	CC4	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
Diretor(a) de Departamento de Arquivo Público	Dirigir, chefiar e supervisionar as atividades desenvolvidas neste departamento	1	CC4	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
Diretor(a) de Departamento de Patrimônio Público	Dirigir, chefiar e supervisionar as atividades desenvolvidas neste departamento	1	CC4	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
Diretor(a) Geral de Recursos Humanos	planejar, desenvolver, orientar, coordenar e executar, ao nível operacional, as atividades e políticas públicas desta Diretoria	1	CC3	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00



Prefeitura Municipal de Ubatã
Estado da Bahia
CNPJ 14.235.253/0001-59

Diretor(a) de Departamento de Cadastro de Servidores	Dirigir, chefiar e supervisionar as atividades desenvolvidas neste departamento	1	CC4	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
Diretor(a) de Departamento de Folha de Pagamento	Dirigir, chefiar e supervisionar as atividades desenvolvidas neste departamento	1	CC4	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
Diretor(a) Geral de Gerenciamento de Contratos de Compras e Suprimentos	planejar, desenvolver, orientar, coordenar e executar, ao nível operacional, as atividades e políticas públicas desta Diretoria	1	CC3	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
Diretor(a) de Departamento de Serviços	Dirigir, chefiar e supervisionar as atividades desenvolvidas neste departamento	1	CC4	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
Diretor(a) de Departamento de Almoarifado	Dirigir, chefiar e supervisionar as atividades desenvolvidas neste departamento	1	CC4	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
Superintendente de Serviços Gerais	planejar, desenvolver, orientar, coordenar e executar, ao nível tático, as atividades e políticas públicas desta Superintendência	1	CC2	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
Diretor(a) Geral de Serviços Gerais	planejar, desenvolver, orientar, coordenar e executar, ao nível operacional, as atividades e políticas públicas desta Diretoria	1	CC3	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00



Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

Diretor(a) de Departamento do Mercado Municipal	Dirigir, chefiar e supervisionar as atividades desenvolvidas neste departamento	1	CC4	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
Diretor de Departamento da Feira Livre	Dirigir, chefiar e supervisionar as atividades desenvolvidas neste departamento	1	CC4	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
Diretor(a) de Departamento do Cemitério Municipal	Dirigir, chefiar e supervisionar as atividades desenvolvidas neste departamento	1	CC4	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
Diretor(a) Geral de Manutenção de Frota Municipal	planejar, desenvolver, orientar, coordenar e executar, ao nível operacional, as atividades e políticas públicas desta Diretoria	1	CC3	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
Diretor(a) Departamento da Garagem Municipal	Dirigir, chefiar e supervisionar as atividades desenvolvidas neste departamento	1	CC4	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
Diretor de Departamento de Abastecimento e Manutenção	Dirigir, chefiar e supervisionar as atividades desenvolvidas neste departamento	1	CC4	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
Assessor(a)	Assessorar o desenvolvimento das mais diversas atividades desta Secretaria	10	CC6	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00
Secretaria Mun. de Finanças (SEFINC)					



Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

Tesoureiro(a)	planejar, desenvolver, orientar, coordenar e executar, ao nível operacional, as atividades e políticas públicas desta Diretoria	1	CC3	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
Superintendente de Execução Orçamentária e Financeira	planejar, desenvolver, orientar, coordenar e executar, ao nível tático, as atividades e políticas públicas desta Superintendência	1	CC2	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
Diretor(a) Geral de Contabilidade	planejar, desenvolver, orientar, coordenar e executar, ao nível operacional, as atividades e políticas públicas desta Diretoria	1	CC3	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
Diretor(a) de Departamento de Empenhos	Dirigir, chefiar e supervisionar as atividades desenvolvidas neste departamento	1	CC4	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
Diretor(a) de Departamento de Liquidações	Dirigir, chefiar e supervisionar as atividades desenvolvidas neste departamento	1	CC4	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
Diretor(a) Geral de Licitações Públicas	planejar, desenvolver, orientar, coordenar e executar, ao nível operacional, as atividades e políticas públicas desta Diretoria	1	CC3	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00



Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

Diretor(a) de Departamento de Cadastros e Registros de Informações	Dirigir, chefiar e supervisionar as atividades desenvolvidas neste departamento	1	CC4	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
Diretor(a) de Departamento de Contratos Administrativos	Dirigir, chefiar e supervisionar as atividades desenvolvidas neste departamento	1	CC4	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
Diretor(a) de Departamento de Licitações	Dirigir, chefiar e supervisionar as atividades desenvolvidas neste departamento	1	CC4	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
Diretor(a) Geral de Tributos Municipais	planejar, desenvolver, orientar, coordenar e executar, ao nível operacional, as atividades e políticas públicas desta Diretoria	1	CC3	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
Diretor(a) de Departamento de Lançamento e Arrecadação Tributária	Dirigir, chefiar e supervisionar as atividades desenvolvidas neste departamento	1	CC4	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
Diretor(a) de Departamento de Fiscalização Tributária	Dirigir, chefiar e supervisionar as atividades desenvolvidas neste departamento	1	CC4	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
Diretor(a) de Departamento de Cadastro Imobiliário	Dirigir, chefiar e supervisionar as atividades desenvolvidas neste departamento	1	CC4	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
Assessor(a)	Assessorar o desenvolvimento das mais diversas atividades desta Secretaria	2	CC6	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00
Secretaria Mun. de Planejamento (SEPLAN)					



Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

Diretor(a) Geral de Planejamento Orçamentário	planejar, desenvolver, orientar, coordenar e executar, ao nível operacional, as atividades e políticas públicas desta Diretoria	1	CC3	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
Diretor(a) de Departamento de Orçamento Público	Dirigir, chefiar e supervisionar as atividades desenvolvidas neste departamento	1	CC4	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
Diretor(a) Geral de Planejamento Urbano	planejar, desenvolver, orientar, coordenar e executar, ao nível operacional, as atividades e políticas públicas desta Diretoria	1	CC3	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
Diretor(a) Departamento de Planejamento Urbano	Dirigir, chefiar e supervisionar as atividades desenvolvidas neste departamento	1	CC4	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
Diretor(a) Geral de Convênios	planejar, desenvolver, orientar, coordenar e executar, ao nível operacional, as atividades e políticas públicas desta Diretoria	1	CC3	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
Diretor(a) Departamento de Gerenciamento de Convênios e Consórcios	Dirigir, chefiar e supervisionar as atividades desenvolvidas neste departamento	1	CC4	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
Assessor(a)	Assessorar o desenvolvimento das mais diversas atividades desta Secretaria	2	CC6	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00
Secretaria Mun. de Educação (SEME)					



Prefeitura Municipal de Ubatã
Estado da Bahia
CNPJ 14.235.253/0001-59

Superintendente de Administração Educacional	planejar, desenvolver, orientar, coordenar e executar, ao nível tático, as atividades e políticas públicas desta Superintendência	1	CC2	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
Diretor(a) de Administração Educacional	planejar, desenvolver, orientar, coordenar e executar, ao nível operacional, as atividades e políticas públicas desta Diretoria	1	CC3	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
Diretor(a) de Departamento de Gerenciamento de Recursos Humanos da Educação	Dirigir, chefiar e supervisionar as atividades desenvolvidas neste departamento	1	CC4	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
Diretor(a) de Departamento de Avaliação e Combate a Evasão Escolar	Dirigir, chefiar e supervisionar as atividades desenvolvidas neste departamento	1	CC4	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
Diretor(a) de Departamento de Estatísticas	Dirigir, chefiar e supervisionar as atividades desenvolvidas neste departamento	1	CC4	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
Diretor(a) de Departamento de Matrículas	Dirigir, chefiar e supervisionar as atividades desenvolvidas neste departamento	1	CC4	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
Diretor(a) de Departamento de Monitoramento do Senso Escolar	Dirigir, chefiar e supervisionar as atividades desenvolvidas neste departamento	1	CC4	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00



Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

Diretor(a) de Departamento de Almoarifado da Educação	Dirigir, chefiar e supervisionar as atividades desenvolvidas neste departamento	1	CC4	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
Diretor(a) de Alimentação Escolar	planejar, desenvolver, orientar, coordenar e executar, ao nível operacional, as atividades e políticas públicas desta Diretoria	1	CC3	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
Diretor(a) de Departamento de Almoarifado da Alimentação Escolar	Dirigir, chefiar e supervisionar as atividades desenvolvidas neste departamento	1	CC4	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
Diretor(a) de Transporte Escolar	planejar, desenvolver, orientar, coordenar e executar, ao nível operacional, as atividades e políticas públicas desta Diretoria	1	CC3	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
Diretor(a) de Departamento de Gerenciamento de Rotas Escolares	Dirigir, chefiar e supervisionar as atividades desenvolvidas neste departamento	1	CC4	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
Diretor(a) de Departamento de Manutenção de Veículos do Transporte Escolar	Dirigir, chefiar e supervisionar as atividades desenvolvidas neste departamento	1	CC4	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
Diretor(a) de Educação no Campo	planejar, desenvolver, orientar, coordenar e executar, ao nível operacional, as atividades e políticas públicas desta Diretoria	1	CC3	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00



Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

Diretor(a) de Departamento de Serviços Gerais na Educação no Campo	Dirigir, chefiar e supervisionar as atividades desenvolvidas neste departamento	1	CC4	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
Assessor(a)	Assessorar o desenvolvimento das mais diversas atividades desta Secretaria	20	CC6	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00
Secretaria Mun. de Saúde (SEMS)					
Diretor(a)-Chefe Hospitalar	planejar, desenvolver, orientar, coordenar e executar, ao nível tático, as atividades desta Unidade de Saúde	1	CC2	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
Diretor(a) Geral Clínico	planejar, desenvolver, orientar, coordenar e executar, ao nível operacional, as atividades clínicas desta Diretoria	1	CC3	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
Diretor(a) de Departamento da CCIH	Dirigir, chefiar e supervisionar as atividades desenvolvidas neste departamento	1	CC4	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
Diretor(a) de Departamento da CRP	Dirigir, chefiar e supervisionar as atividades desenvolvidas neste departamento	1	CC4	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
Diretor(a) de Departamento da CRO	Dirigir, chefiar e supervisionar as atividades desenvolvidas neste departamento	1	CC4	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
Diretor(a) de Departamento de Enfermagem	Dirigir, chefiar e supervisionar as atividades desenvolvidas neste departamento	1	CC4	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00



Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

Diretor(a) de Departamento de Nutrição	Dirigir, chefiar e supervisionar as atividades desenvolvidas neste departamento	1	CC4	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
Diretor(a) de Departamento de Radiologia	Dirigir, chefiar e supervisionar as atividades desenvolvidas neste departamento	1	CC4	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
Diretor(a) de Departamento da Farmácia	Dirigir, chefiar e supervisionar as atividades desenvolvidas neste departamento	1	CC4	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
Diretor(a) de Departamento Laboratorial	Dirigir, chefiar e supervisionar as atividades desenvolvidas neste departamento	1	CC4	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
Diretor(a) de Departamento de Assistência Social	Dirigir, chefiar e supervisionar as atividades desenvolvidas neste departamento	1	CC4	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
Diretor(a) Geral de Administração	planejar, desenvolver, orientar, coordenar e executar, ao nível operacional, as atividades e políticas públicas desta Diretoria	1	CC3	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
Diretor(a) de Departamento de Faturamento	Dirigir, chefiar e supervisionar as atividades desenvolvidas neste departamento	1	CC4	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
Diretor(a) de Departamento de Arquivo	Dirigir, chefiar e supervisionar as atividades desenvolvidas neste departamento	1	CC4	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00



Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

Diretor(a) de Departamento de pessoal	Dirigir, chefiar e supervisionar as atividades desenvolvidas neste departamento	1	CC4	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
Diretor(a) de Departamento de Serviços Gerais	Dirigir, chefiar e supervisionar as atividades desenvolvidas neste departamento	1	CC4	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
Superintendente Geral da Saúde	planejar, desenvolver, orientar, coordenar e executar, ao nível tático, as atividades e políticas públicas desta Superintendência	1	CC2	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
Diretor(a) de Departamento de Gerenciamento de Frota de Veículos	Dirigir, chefiar e supervisionar as atividades desenvolvidas neste departamento	1	CC4	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
Diretor(a) Geral do Samu	planejar, desenvolver, orientar, coordenar e executar, ao nível operacional, as atividades e políticas públicas desta Diretoria	1	CC3	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
Diretor(a) Geral de Auditoria	planejar, desenvolver, orientar, coordenar e executar, ao nível operacional, as atividades e políticas públicas desta Diretoria	1	CC3	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00



Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

Diretor(a) Geral de Planejamento	planejar, desenvolver, orientar, coordenar e executar, ao nível operacional, as atividades e políticas públicas desta Diretoria	1	CC3	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
Diretor(a) de Departamento de Orçamento	Dirigir, chefiar e supervisionar as atividades desenvolvidas neste departamento	1	CC4	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
Diretor(a) de Departamento de Gestão de Projetos	Dirigir, chefiar e supervisionar as atividades desenvolvidas neste departamento	1	CC4	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
Diretor(a) Geral de Informações	planejar, desenvolver, orientar, coordenar e executar, ao nível operacional, as atividades e políticas públicas desta Diretoria	1	CC3	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
Diretor(a) de Departamento	Dirigir, chefiar e supervisionar as atividades desenvolvidas neste departamento	1	CC4	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
Diretor(a) Geral de Procedimentos de Alta e Média Complexidade	planejar, desenvolver, orientar, coordenar e executar, ao nível operacional, as atividades e políticas públicas desta Diretoria	1	CC3	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
Diretor(a) de Departamento de Tratamento Fora do Domicílio	Dirigir, chefiar e supervisionar as atividades desenvolvidas neste departamento	1	CC4	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00



Prefeitura Municipal de Ubatã
Estado da Bahia
CNPJ 14.235.253/0001-59

Diretor(a) de Departamento de Regulação	Dirigir, chefiar e supervisionar as atividades desenvolvidas neste departamento	1	CC4	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
Diretor(a) de Departamento de Especialidades	Dirigir, chefiar e supervisionar as atividades desenvolvidas neste departamento	1	CC4	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
Diretor(a) Geral da Atenção Básica	planejar, desenvolver, orientar, coordenar e executar, ao nível operacional, as atividades e políticas públicas desta Diretoria	1	CC3	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
Diretor(a) de Programas de Saúde	Dirigir, chefiar e supervisionar as atividades desenvolvidas neste departamento	1	CC4	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
Coordenador(a) Chefe de Programa de Saúde	Dirigir, chefiar e supervisionar as atividades desenvolvidas na unidade de saúde	10	CC5	R\$ 1.490,00	R\$ 1.490,00
Diretor(a) Geral de Vigilância em Saúde	planejar, desenvolver, orientar, coordenar e executar, ao nível operacional, as atividades e políticas públicas desta Diretoria	1	CC3	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
Diretor(a) de Departamento de Vigilância Epidemiológica	Dirigir, chefiar, supervisionar e Coordenar as atividades desenvolvidas neste departamento	1	CC4	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00



Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

Diretor(a) de Departamento de Vigilância Sanitária	Dirigir, chefiar e supervisionar as atividades desenvolvidas neste departamento	1	CC4	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
Diretor(a) de Departamento de Vigilância e Saúde do Trabalhador	Dirigir, chefiar e supervisionar as atividades desenvolvidas neste departamento	1	CC4	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
Diretor(a) Geral de Saúde Mental	planejar, desenvolver, orientar, coordenar e executar, ao nível operacional, as atividades e políticas públicas desta Diretoria	1	CC3	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
Diretor(a) de Assistência Farmacêutica	planejar, desenvolver, orientar, coordenar e executar, ao nível operacional, as atividades e políticas públicas desta Diretoria	1	CC3	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
Diretor(a) de Departamento de Farmácia	Dirigir, chefiar e supervisionar as atividades desenvolvidas neste departamento	1	CC4	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
Assessor(a)	Assessorar o desenvolvimento das mais diversas atividades desta Secretaria	20	CC6	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00
Secretaria Mun. de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos (SEMINFRA)					
Superintende de Infraestrutura Urbana e Rural	planejar, desenvolver, orientar, coordenar e executar, ao nível tático, as atividades e políticas públicas desta Superintendência	1	CC2	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00



Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

Diretor(a) Geral de Infraestrutura Urbana e Rural	planejar, desenvolver, orientar, coordenar e executar, ao nível operacional, as atividades e políticas públicas desta Diretoria	1	CC3	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
Diretor(a) de Departamento de Manutenção das Vias e Equipamentos Públicos	Dirigir, chefiar e supervisionar as atividades desenvolvidas neste departamento	1	CC4	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
Diretor(a) de Departamento de Saneamento Básico	Dirigir, chefiar e supervisionar as atividades desenvolvidas neste departamento	1	CC4	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
Diretoria Geral de Elaboração de Projetos de Engenharia e Arquitetura	planejar, desenvolver, orientar, coordenar e executar, ao nível operacional, as atividades e políticas públicas desta Diretoria	1	CC3	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
Diretor(a) de Departamento de Estudos e Projetos Preliminares	Dirigir, chefiar e supervisionar as atividades desenvolvidas neste departamento	1	CC4	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
Superintendência de Serviços Públicos	planejar, desenvolver, orientar, coordenar e executar, ao nível tático, as atividades e políticas públicas desta Superintendência	1	CC2	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00



Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

Diretoria Geral de Coleta, Transporte e Tratamento de Resíduos Sólidos	planejar, desenvolver, orientar, coordenar e executar, ao nível operacional, as atividades e políticas públicas desta Diretoria	1	CC3	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
Diretor(a) de Departamento de Limpeza e Manutenção das Vias Públicas	Dirigir, chefiar e supervisionar as atividades desenvolvidas neste departamento	1	CC4	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
Diretoria Geral de Obras	planejar, desenvolver, orientar, coordenar e executar, ao nível operacional, as atividades e políticas públicas desta Diretoria	1	CC3	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
Diretor(a) de Departamento de Fiscalização de Obras	Dirigir, chefiar e supervisionar as atividades desenvolvidas neste departamento	1	CC4	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
Diretor(a) de Departamento de Paisagismo e Urbanismo	Dirigir, chefiar e supervisionar as atividades desenvolvidas neste departamento	1	CC4	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
Diretor(a) de Departamento de Iluminação Pública	Dirigir, chefiar e supervisionar as atividades desenvolvidas neste departamento	1	CC4	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
Assessor(a)	Assessorar o desenvolvimento das mais diversas atividades desta Secretaria	30	CC6	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00
Secretaria Mun. de Agricultura e Desenvolvimento Rural (SEMAGRI)					



Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

Diretor(a) Geral de Agricultura	planejar, desenvolver, orientar, coordenar e executar, ao nível operacional, as atividades e políticas públicas desta Diretoria	1	CC3	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
Diretor(a) de Departamento de Apoio ao Produtor Rural	Dirigir, chefiar e supervisionar as atividades desenvolvidas neste departamento	1	CC4	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
Diretor(a) Geral de Desenvolvimento Rural	planejar, desenvolver, orientar, coordenar e executar, ao nível operacional, as atividades e políticas públicas desta Diretoria	1	CC3	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
Diretor(a) de Departamento de Desenvolvimento Rural	Dirigir, chefiar e supervisionar as atividades desenvolvidas neste departamento	1	CC4	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
Diretor(a) de Departamento de Cadastro e Estatística	Dirigir, chefiar e supervisionar as atividades desenvolvidas neste departamento	1	CC4	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
Assessor(a)	Assessorar o desenvolvimento das mais diversas atividades desta Secretaria	2	CC6	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00
Secretaria Mun. de Assistência Social (SEMACS)					
Superintendente da Proteção Social	planejar, desenvolver, orientar, coordenar e executar, ao nível tático, as atividades e políticas públicas desta Superintendência	1	CC2	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00



Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

Diretor(a) Geral de Proteção Social	planejar, desenvolver, orientar, coordenar e executar, ao nível operacional, as atividades e políticas públicas desta Diretoria	1	CC3	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
Diretor(a) de Departamento da Administração da Proteção Social	Dirigir, chefiar e supervisionar as atividades desenvolvidas neste departamento	1	CC4	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
Diretor(a) de Departamento da Gestão Financeira de Proteção Social	Dirigir, chefiar e supervisionar as atividades desenvolvidas neste departamento	1	CC4	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
Diretor(a) de Departamento do Programa Bolsa Família	Dirigir, chefiar e supervisionar as atividades desenvolvidas neste departamento	1	CC4	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
Diretor(a) Geral da Proteção Social Especial(CREAS)	planejar, desenvolver, orientar, coordenar e executar, ao nível operacional, as atividades e políticas públicas desta Diretoria	1	CC3	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
Diretor(a) Geral da Proteção Social Básica (CRAS)	planejar, desenvolver, orientar, coordenar e executar, ao nível operacional, as atividades e políticas públicas desta Diretoria	1	CC3	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00



Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

Diretor(a) Geral de Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora	planejar, desenvolver, orientar, coordenar e executar, ao nível operacional, as atividades e políticas públicas desta Diretoria	1	CC3	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
Diretor(a) Geral de Serviço de Acolhimento Institucional	planejar, desenvolver, orientar, coordenar e executar, ao nível operacional, as atividades e políticas públicas desta Diretoria	1	CC3	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
Assessor(a)	Assessorar o desenvolvimento das mais diversas atividades desta Secretaria	10	CC6	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00
Sec. Mun. de Meio Ambiente e Rec. Hídricos (SEMMA)					
Diretor(a) Geral de Meio Ambiente	planejar, desenvolver, orientar, coordenar e executar, ao nível operacional, as atividades e políticas públicas desta Diretoria	1	CC3	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
Diretor(a) de Departamento de Fiscalização Ambiental	Dirigir, chefiar e supervisionar as atividades desenvolvidas neste departamento	1	CC4	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
Diretor(a) de Departamento de Licenciamento Ambiental	Dirigir, chefiar e supervisionar as atividades desenvolvidas neste departamento	1	CC4	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00



Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

Diretor(a) Geral de Recursos Hídricos	planejar, desenvolver, orientar, coordenar e executar, ao nível operacional, as atividades e políticas públicas desta Diretoria	1	CC3	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
Diretor(a) de Departamento de monitoramento de nascentes	Dirigir, chefiar e supervisionar as atividades desenvolvidas neste departamento	1	CC4	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
Assessor(a)	Assessorar o desenvolvimento das mais diversas atividades desta Secretaria	2	CC6	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00
Secretaria Mun. de Cultura, Esporte e Lazer (SEMCEL)					
Diretor(a) Geral de Cultura	planejar, desenvolver, orientar, coordenar e executar, ao nível operacional, as atividades e políticas públicas desta Diretoria	1	CC3	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
Diretor(a) de Departamento de Festas Populares	Dirigir, chefiar e supervisionar as atividades desenvolvidas neste departamento	1	CC4	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
Diretor(a) Geral de Esportes e Lazer	planejar, desenvolver, orientar, coordenar e executar, ao nível operacional, as atividades e políticas públicas desta Diretoria	1	CC3	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
Diretor de Departamento de Apoio as Práticas Esportivas	Dirigir, chefiar e supervisionar as atividades desenvolvidas neste departamento	1	CC4	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00



Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

Assessor(a)	Assessorar o desenvolvimento das mais diversas atividades desta Secretaria	2	CC6	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00
-------------	--	---	-----	--------------	--------------



Prefeitura Municipal de Ubatã
Estado da Bahia
CNPJ 14.235.253/0001-59

Anexo III - Compensação

QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE - Altera o Anexo III da Lei 033/2008							Compensação		
GRUPOS/CARGOS	Quantidade de Vagas Inicial	Quantidade de Vagas Ocupadas	Vaga Real	Vencimento Base	Total dos Vencimentos Base	Total dos Vencimentos Base de Vaga Real	Quantidade de Vagas Extintas de Atividades Meio	Total dos Vencimentos das Vagas Extintas de Atividades Meio	Quantidade de Vagas Final
ATIVIDADES OPERACIONAIS (AO)									
Auxiliar de Serviços Gerais	140	58	82	R\$ 1.100,00	R\$ 63.800,00	R\$ 90.200,00	82	R\$ 90.200,00	58
Coveiro	5	4	1	R\$ 1.100,00	R\$ 4.400,00	R\$ 1.100,00	1	R\$ 1.100,00	4
Fiscal de Obras e Serviços	5	1	4	R\$ 1.267,20	R\$ 1.267,20	R\$ 5.068,80	4	R\$ 5.068,80	1
Jardineiro	5	1	4	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00	R\$ 4.400,00	4	R\$ 4.400,00	1
Fiscal de Limpeza	5	0	5	R\$ 1.100,00	R\$ -	R\$ 5.500,00	5	R\$ 5.500,00	0
Vigilante	40	24	16	R\$ 1.100,00	R\$ 26.400,00	R\$ 17.600,00	16	R\$ 17.600,00	24
Agente de Limpeza Pública (ex Gari)	110	63	47	R\$ 1.100,00	R\$ 69.300,00	R\$ 51.700,00	47	R\$ 51.700,00	63
Ajudante de Pedreiro	10	0	10	R\$ 1.100,00	R\$ -	R\$ 11.000,00	10	R\$ 11.000,00	0
Servente	30	1	29	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00	R\$ 31.900,00	29	R\$ 31.900,00	1
Polícia Administrativa – (inclusive ex Guarda de Segurança)	50	42	8	R\$ 1.100,00	R\$ 46.200,00	R\$ 8.800,00	8	R\$ 8.800,00	42



Prefeitura Municipal de Ubatã
Estado da Bahia
CNPJ 14.235.253/0001-59

Pedreiro	12	3	9	R\$ 1.100,00	R\$ 3.300,00	R\$ 9.900,00	9	R\$ 9.900,00	3
Encanador	3	1	2	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00	R\$ 2.200,00	2	R\$ 2.200,00	1
Carpinteiro	3	2	1	R\$ 1.100,00	R\$ 2.200,00	R\$ 1.100,00	1	R\$ 1.100,00	2
Eletricista	3	5	0	R\$ 1.100,00	R\$ 5.500,00	R\$ -	0	R\$ -	5
Mecânico	5	2	3	R\$ 1.320,00	R\$ 2.640,00	R\$ 3.960,00	3	R\$ 3.960,00	2
Pintor	4	1	3	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00	R\$ 3.300,00	3	R\$ 3.300,00	1
Motorista	15	11	4	R\$ 1.100,00	R\$ 12.100,00	R\$ 4.400,00	4	R\$ 4.400,00	11
Operador de Máquinas e Equipamentos	3	0	3	R\$ 1.100,00	R\$ -	R\$ 3.300,00	3	R\$ 3.300,00	0
Calceteiro	6	2	4	R\$ 1.100,00	R\$ 2.200,00	R\$ 4.400,00	4	R\$ 4.400,00	2
ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS (AD)									
Auxiliar de Nutrição	2	0	2	R\$ 1.100,00	R\$ -	R\$ 2.200,00	2	R\$ 2.200,00	0
Recepcionista (inclusive ex telefonista)	10	8	2	R\$ 1.100,00	R\$ 8.800,00	R\$ 2.200,00	2	R\$ 2.200,00	8
Auxiliar de Almoxarifado	3	1	2	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00	R\$ 2.200,00	2	R\$ 2.200,00	1
Auxiliar de Bibliotecário	2	1	1	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00	1	R\$ 1.100,00	1
Fiscal de Tributos	5	1	0	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00	R\$ -			



Prefeitura Municipal de Ubatã
Estado da Bahia
CNPJ 14.235.253/0001-59

ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO(NM)									
Assistente Administrativo (inclusive ex Aux. Administrativo)	49	30	19	R\$ 1.100,00	R\$ 33.000,00	R\$ 20.900,00	19	R\$ 20.900,00	30
Agente Administrativo	12	6	6	R\$ 1.320,00	R\$ 7.920,00	R\$ 7.920,00	6	R\$ 7.920,00	6
Técnico em Contabilidade	6	0	6	R\$ 1.320,00	R\$ -	R\$ 7.920,00	6	R\$ 7.920,00	0
Técnico Agrícola	1	0	1	R\$ 1.320,00	R\$ -	R\$ 1.320,00	1	R\$ 1.320,00	0
Operador de Computador (inclusive ex digitador)	12	6	6	R\$ 1.320,00	R\$ 7.920,00	R\$ 7.920,00	6	R\$ 7.920,00	6
Controlador Interno ²	1	1	0	R\$ 2.475,00	R\$ 2.475,00	R\$ -	0		3
Secretário	35	10	25	R\$ 1.100,00	R\$ 11.000,00	R\$ 27.500,00	25	R\$ 27.500,00	10
Carreiras e Funções Gratificadas do Magistério - Lei 068/2009	271	282	-11		R\$ 563.676,80	R\$ -			271
ATIVIDADES DA ÁREA DE SAÚDE (AS)									
Agente de Vigilância Epidemiológica	25	0	25	R\$ 1.100,00	R\$ -	R\$ 27.500,00	25	R\$ 27.500,00	0
Agente Comunitário de Saúde (Lei 070/2010)	65	46	19	R\$ 1.550,00	R\$ 71.300,00	R\$ 29.450,00	0		65
Agente de Endemias - Lei 070/2010	25	24	1	R\$ 1.550,00	R\$ 37.200,00	R\$ 1.550,00	0		25
Agente de Vigilância Sanitária	10	0	10	R\$ 1.100,00	R\$ -	R\$ 11.000,00	0		10
Técnico de Enfermagem	20	26	0	R\$ 1.100,00	R\$ 28.600,00	R\$ -	0		26

² Nomenclatura alterada de Controlador Geral do Município para Controlador Interno.



Prefeitura Municipal de Ubatã
Estado da Bahia
CNPJ 14.235.253/0001-59

Técnico de Radiologia	1	0	1	R\$ 1.100,00	R\$ -	R\$ 1.100,00	0		1
Técnico em Laboratório	2	0	2	R\$ 1.100,00	R\$ -	R\$ 2.200,00	0		2
Auxiliar de Enfermagem	19	0	19	R\$ 1.100,00	R\$ -	R\$ 20.900,00	0		19
Bioquímico/Farmacêutico	2	1	1	R\$ 3.102,00	R\$ 3.102,00	R\$ 3.102,00	0		2
Enfermeiro	12	6	6	R\$ 3.102,00	R\$ 18.612,00	R\$ 18.612,00	0		12
Fisioterapeuta	2	0	2	R\$ 3.102,00	R\$ -	R\$ 6.204,00	0		2
Odontólogo	3	0	3	R\$ 3.102,00	R\$ -	R\$ 9.306,00	0		3
Nutricionista	2	0	2	R\$ 3.102,00	R\$ -	R\$ 6.204,00	0		2
Médico	10	2	8	R\$ 1.980,00	R\$ 3.960,00	R\$ 15.840,00	0		10
Psicólogo	3	2	1	R\$ 3.102,00	R\$ 6.204,00	R\$ 3.102,00	0		3
Médico Veterinário	3	1	2	R\$ 1.980,00	R\$ 1.980,00	R\$ 3.960,00	0		3
ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR (NS)									
Assessor Jurídico	4	0	4	R\$ 1.800,00	R\$ -	R\$ 7.200,00	0		4
Contador	2	0	2	R\$ 1.800,00	R\$ -	R\$ 3.600,00	0		2
Assistente Social	2	2	0	R\$ 1.800,00	R\$ 3.600,00	R\$ -	0		2
Bibliotecário	1	0	1	R\$ 1.800,00	R\$ -	R\$ 1.800,00	0		1



Prefeitura Municipal de Ubatã
Estado da Bahia
CNPJ 14.235.253/0001-59

Bacharel em Educação Física	1	1	0	R\$ 1.980,00	R\$ 1.980,00	R\$ -	0		1
Bacharel em Economia	1	0	1	R\$ 1.800,00	R\$ -	R\$ 1.800,00	0		1
Total					R\$ 1.058.337,00	R\$ 515.438,80			
Outros cargos extintos ainda ocupados									
Agente Arrecadador - Cargo extinto - Isonomia salarial		2	0	R\$ 2.463,12	R\$ 4.926,24	R\$ -	0		0
Técnico em Sistema de TV		1	0	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00	R\$ -	0		0
Total de Cargos Extintos ainda Ocupados		3	0		R\$ 6.026,24	R\$ -	0		0